



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

L E I - Nº 293/84

=====

DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.984

OF. N.º

"Dispõe sobre alteração de alíquotas de Tributos Municipais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - As alíquotas constantes do Código Tributário Municipal, dos tributos abaixo especificados, ficam alteradas de acordo com a seguinte tabela:-

Imposto Predial Urbano	2% s/ valor venal
Imposto Territorial Urbano	15% s/ valor venal
Imposto I/ serviços de qualquer natureza	20% s/ V. Referência
Taxa de Localização e Funcionamento	R\$ 200,00 p/ m²
Taxa de Expediente	4% s/ V. Referência

Ambulantes e Feirantes:-

Por ano	1 Salário Referência
Por mês	15% s/ V. Referência
Por dia	1,5% s/ V. Referência

Taxa de Limpeza Pública:-

a) - Prédios residenciais	10% s/ V. Referência
b) - Prédios Comerciais e Industriais	12% s/ V. Referência
c) - Terrenos	8% s/ V. Referência

Taxa de abate no Matadouro Municipal:-

a) - Bovinos	15% s/ V. Referência
b) - Outros	15% s/ V. Referência

S E G U E . . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OF. N.º

Receita do Cemitério:-

1) - Sepultamento:

a) - Adultos 7% s/ V. Referência

b) - Crianças 4% s/ V. Referência

2) - Jazigo Perpétuo

15% s/ V. Referência

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 10 de dezembro de 1.984

GERALDO LÚCIO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL